

LEI Nº 038, PROMULGADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DIRECIONADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída através desta lei o Programa de atenção à População em Situação de Rua denominada “Mãos Dadas”, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos seus direitos de cidadania, em observância aos princípios da Constituição Federal, o previsto no art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, com alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica da Assistência Social).

§ 1º - O Programa “Mãos Dadas” de que trata o *caput* deste artigo, exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de uma rede de serviços sócio-assistenciais e programas de caráter público direcionados à População em Situação de Rua que incluam ações preventivas, emergenciais e de caráter promocional, em regime permanente.

§ 2º - As ações municipais terão caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho desenvolvida pelos órgãos municipais para atenção à População em Situação de Rua.

Art. 2º - Considera-se População em Situação de Rua, para os fins desta Lei, o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, em consonância com o disposto no Parágrafo único, do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Os serviços e programas direcionados à População em Situação de Rua no âmbito municipal serão operados através do Programa denominado “Mãos Dadas”, que será instituído na forma prescrita nesta lei.

Art. 4º - A atenção à População em Situação de Rua no âmbito do Município observará além dos princípios da igualdade e equidade:

- I - O respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;
- II - O direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e se referir no Município e um mínimo de privacidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- III - A garantia da suspensão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;
- IV - A não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, assistência social e segurança pública, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
- V - O direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência familiar e comunitária;
- VI - O exercício cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;
- VII - O exercício cidadão de participação por meio de organização representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;
- VIII - A integração das políticas públicas e dos esforços do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º - O Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal a curto, médio e longo prazos, dos seguintes serviços e programas, observadas as disponibilidades orçamentárias:

Parágrafo Único - Casa de Apoio organizada e administrada pela Secretaria de Assistência Social, funcionando todos os dias, em horário integral, sendo a porta de entrada e encaminhamento para a prestação de serviços destinados à População em Situação de Rua organizada pelo Programa “Mãos Dadas”, com equipe multidisciplinar adequada ao cumprimento de sua finalidade institucional, assegurando que:

- I - A Casa de Apoio contará com atendimento à saúde, prestação de serviços jurídicos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, assistência social e psicológica de forma a promover a convivência, a socialização e a organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, bem como oferecer

condições de higiene pessoal, de encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde, além do direito humano à alimentação adequada, guarda de volumes;

II - Programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de uma equipe multiprofissional capacitada, com metodologia própria ao trabalho com a População em Situação de Rua;

III - Rede informatizada entre os serviços de acolhimento institucional com controle de vagas, perfil dos acolhidos, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;

IV - Canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

V - Capacitação e o treinamento dos servidores municipais da Secretaria de Assistência Social que operam os serviços de abordagem, atenção e amparo;

VI - Ações educativas destinadas à superação do preconceito e para a melhoria da qualidade e respeito na atenção deste grupo populacional, bem como a promoção de palestras, grupo de apoio com o objetivo de auxiliar a população em Situação de Rua a superar a dependência do álcool e das drogas.

Art. 6º - Compreendem ações setoriais de atenção à População em Situação de Rua a serem desenvolvidas pelo Programa "Mãos Dadas" em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relativas às seguintes áreas:

§ 1º - Habitação:

I - Soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processos de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

II - Adoção pelo órgão municipal responsável pela execução da política habitacional do Município, da condição de "Situação de Rua", como critério adicional para prioridade de vagas em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida;

§ 2º - Para que sejam beneficiários dos programas habitacionais referidos nos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Inserido no Programa "Mãos Dadas" por 06 (seis) meses ininterruptos;

II - Não possuir qualquer outro imóvel registrado em seu nome;

III - Possuir renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

IV – Possuir 18 anos completos;

§ 3º - Trabalho:

I - Na Casa de Apoio será ofertada oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos ao trabalho; capacitação profissional; encaminhamento à postos de trabalho; apoio a formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda; manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentável que promovam a autonomia e a reinserção social da População em Situação de Rua;

§ 4º - Educação:

I - Garantia de vagas na rede pública de ensino, municipal, de preferência em escolas em tempo integral, para crianças e adolescente egressas ou ainda em situação de rua, com a disponibilização de uniformes, materiais escolares, e passe livre no transporte público, com o respectivo acompanhamento social dessas famílias;

II - Prioridade na inserção da população em situação de rua nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no Programa de Educação de Adolescentes, Jovens, e Adultos, com previsão de material pedagógico e vale transporte ou passe livre;

§ 5º - Segurança Pública:

I - Garantia da capacitação dos operadores de direitos do Poder Público Municipal quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à População em Situação de Rua, incluindo nos cursos de formação conteúdo sobre o tema, para implantação de uma política de segurança comunitária, para atuar na defesa e proteção dessa população;

II - Fortalecimento do serviço de ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos da População em Situação de Rua;

III - Oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos;

§ 6º - Direitos Humanos:

I - Atuação pelo respeito à dignidade do ser humano e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos;

II- Atuação pela não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, deficiência, faixa etária e situação migratória, na perspectiva da superação do racismo, geracional, da homofobia, machismo, das desigualdades sociais, na defesa do Estado laico e valorização às diferenças;

III - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à População em Situação de Rua;

§ 7º - Saúde:

I - Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em Situação de Rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

II - Fortalecimento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, com ênfase nas equipes de atenção básica dentro da Casa de Apoio, incluindo prevenção e tratamento de doenças com maior incidência junto à População em Situação de Rua;

III - Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como a promoção de palestras, grupo de apoio com o objetivo de auxiliar a população em situação de rua a superar a dependência do álcool e das drogas.

IV - Incentivo à produção de conhecimento sobre a temática saúde da População em Situação de Rua e os mecanismos de informação e comunicação;

§ 8º - Cultura:

I - Promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural para a População em Situação de Rua;

II - Desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, mediante a promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população dentro das casas de apoio, tais como aulas e prática de teatro, literatura e artesanato;

III - Promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades;

IV - Apoio às ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania;

V - Apoio às ações que promovam a geração de ocupação e renda através de atividades culturais;

VI - Promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas;

VII - Garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em Situação de Rua;

VIII - Incentivo a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade de quem vive nas ruas, além do financiamento de projetos voltados para esse público, seja em seu desenvolvimento artísticos e cultural, seja para facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo deverá criar Comitê Intersetorial de Políticas para Pessoas em Situação de Rua, com a missão de acompanhar a implementação do Plano de Atenção à População em Situação de Rua de Nova Lima e integrar as ações dos órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do município.

§ 1º - Poderão compor este Fórum além dos órgãos municipais envolvidos, representantes do Poder Legislativo Municipal, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, instituições e associações que interagem na atenção à população em Situação de Rua e representantes desta população.

§ 2º - A coordenação e o suporte técnico e operacional do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

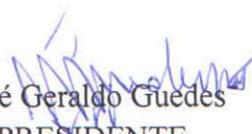
Art. 8º - O cidadão participante do Programa “Mãos Dadas” ficará, obrigatoriamente, em tempo integral na Casa de Apoio durante 06 (seis) meses, recebendo todo auxílio e assistência para reinserção na vida social, desintoxicação de álcool e drogas, não podendo abandonar a Casa de Apoio por mais de 02 (duas) vezes neste período, sob pena de ser excluído do Programa por 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Será definido em regimento interno da Casa de Apoio, os requisitos para permanecer após passados os 06 (seis) meses de assistência.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotações específicas para a implementação do Programa “Mãos Dadas” instituído por esta Lei, e em especial nos seguintes órgãos/entidades municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Agência da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

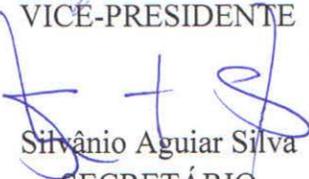
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de setembro de 2016.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE



Silvânio Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca